



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 24 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Lei Nº 230, de 23 de Junho de 2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.944 03/02/2020** - Abre Crédito Suplementar no valor total de 335.650,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.945/2020 Lei 224/2019 de 03 de Fevereiro de 2020** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).
- **Decreto Nº 1.945 A 03/02/2020** - Abre Crédito Suplementar no valor total de 73.500,00 (Setenta e Tres Mil e Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.951 A 20/02/2020** - Abre Crédito Especial no valor total de 529.000,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.951 C 02/03/2020** - Abre Crédito Suplementar no valor total de 424.200,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.951 D 02/03/2020** - Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.732.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.951 E / 2020 Lei 224/2019 de 02 de Março de 2020** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).
- **Decreto Nº 1.951 B 20/02/2020** - Abre Crédito Especial no valor total de 11.738,00 (Onze Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

## **Atos Administrativos**



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



### **LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Andaraí para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:

I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de educação, saúde, Assistência Social e infraestrutura criando condições favoráveis para a população;

II – promover a construção, recuperação de espaços públicos que permitam a melhoria constante da infraestrutura local, qualificação contínua dos seus serviços e consequente satisfação das necessidades de seus munícipes;

**Art. 3º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 1.659/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Gerais**



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Interministerial nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020) e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Seção II**



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da  
Seguridade Social**

**Art. 8º** Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra,



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio,





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

**Art. 9º.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

**Art. 11.** São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

**Art. 12.** Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 2º . - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

**Art. 13.** Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 14.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço do exercício financeiro de 2019;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 15.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18** – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e suas alterações, e pelo Ato nº 456/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020.

**Art. 19.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI - de Emendas Parlamentares;

XII - de Emendas Impositivas

XIII - de outras rendas.

**Art. 20.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
  - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- ou



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - **30**;
- II - administração municipal - **40**;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;
- IV - consórcios públicos - **71**;
- V - aplicação direta - **90**; ou
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

**Art. 21.** A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Seção III**

**Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Art. 22.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Seção IV**

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos  
e suas Alterações**

**Art. 23.** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

**Art. 24.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 26.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

**Art. 27.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 29.** Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

**Emenda** - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

**Emenda aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**Emenda modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

**Emenda substitutiva** - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**Emenda aglutinativa** - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**Emenda supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Subemenda** - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 31.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 - TCM/BA, atualizada pela Resolução 1388/2019 e Ato nº 108/2020 deste mesmo Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

<b>A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>00</b>	Recursos Ordinários
<b>01</b>	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
<b>02</b>	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
<b>03</b>	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
<b>04</b>	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
<b>10</b>	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
<b>14</b>	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
<b>15</b>	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
<b>16</b>	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
<b>18</b>	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
<b>19</b>	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
<b>20</b>	Recursos Próprios de Consórcios
<b>21</b>	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
<b>22</b>	Transferências de Convênios – Educação
<b>23</b>	Transferências de Convênios – Saúde
<b>24</b>	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

**B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 36.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

**Art. 37.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



27.10.99 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 4º - O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**  
**E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 40.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**Art. 41.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de junho de 2020 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 42.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 44.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 45.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 46.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E  
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 47.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 49.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 50.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 51.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Seção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 52.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 53.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito,



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 55.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 56.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 59.** A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2019, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

**Art. 60.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 61.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

**Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**

**Anexo II - Metas Fiscais;**

**Anexo III - Riscos Fiscais.**

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

**Anexo II - Metas Fiscais**

Demonstrativo I – Metas Anuais;





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Anexo III - Riscos Fiscais.**

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e do Projeto da Lei Orçamentária 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 62.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art. 63.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de



***MUNICÍPIO DE ANDARAÍ***

*ESTADO DA BAHIA*

*Gabinete do Prefeito*



afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 64.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

**Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, EM 23 DE JUNHO DE 2020.**

**JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO  
PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2021.**

<b>PROGRAMAS AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>META 2021</b>
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RUAS PAVIMENTADAS	METROS	20.000
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO NA RUA DO CAMPO	CENTRO IMPLANTADO	%	70%
INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA ADÉLIA À RUA DO CAMPO	AVENIDA INTERLIGADA	%	70%
ALTERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL IMPLANTADO/ALTERADO	%	100
CONSTRUÇÃO/EDEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ROTA DAS CACHOEIRAS	ESTRUTURA CONSTRUÍDA	%	50%
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	ÁREAS DASOPROPRIADAS	R\$	300.000,00
CONSTRUÇÃO DE MIRANTES	MIRANTES CONSTRUÍDOS	QUANT.	1
PERFURAÇÕES/INSTALAÇÕES DE POÇOS	POÇOS PERFURADOS/INSTALADOS	QUANT.	10
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OBRA REALIZADA	%	
REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO DO BECHINGENTO	CEMITÉRIO REVITALIZADO	%	100
IMPLANTAÇÃO MINI-INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO EM UBIRAITA	INDÚSTRIA IMPLANTADA	%	100
CONSTRUÇÃO PRAÇA DO MOCAMBO	PRAÇA CONSTRUÍDA	%	100



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



CONSTRUÇÃO PRAÇA RIO UTINGA	PRAÇA CONSTRUÍDA	%	100
CONSTRUÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO PEQUENA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NA BA 142 KM 34	OBRA REALIZADA	%	100
CONSTRUÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO PEQUENA INDUSTRIA DE GRANJA (ABATER AVES) EM UBIRAITA	OBRA REALIZADA	%	100
ADEQUAÇÃO/ MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DA ESTRADA DE IGATU	OBRA REALIZADA	%	100
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE ANDARAÍ ( CALÇADÃO/ILUMINAÇÃO/PINTURA DE FACHADA NAS RUAS E PRAÇAS)	OBRA REALIZADA	%	40
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO ( LOJAS PARA EXPOSIÇÃO DOS ATESANATOS/ EXPOSIÇÃO DO HISTÓRIA)	OBRA REALIZADA	%	70
REVITALIZAÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DA AVENIDA SANTA BARBÁRA	OBRA REALIZADA	%	40
PREJETOS INCENTIVO AO RAMO IMOBILIÁRIO	INCENTIVO REALIZADO	%	100
CRIAÇÃO DA CASA DO ACOLHIMENTO	OBRA REALIZADA	%	100
INCENTIVO AO PROGRAMA BRINCANDO E PRODUZINDOS	INCENTIVO REALIZADO	%	100
ADEQUAÇÃO/RESTRUTURAÇÃO/REFORM DOS PRÉDIOS ESCOLARES	OBRA REALIZADA	%	100
ADEQUAÇÃO/RESTRUTURAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	OBRA REALIZADA	%	100
AUTOMATIZAÇÃO DAS MANDALAS DAS ESCOLAS	AUTOMATIZAÇÃO O REALIZADA	%	100
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO AGRICOLA	AMPLIAÇÃO REALIZADA	%	40



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).**

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2021, 2022 e 2023 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2017, 2018 e 2019 bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2021:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,75 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,30 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA DESPESAS  
2021

**Pessoal e Encargos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	21.055.712,81	(3,05)
2018	23.130.876,42	9,86
2019	24.448.987,08	5,70
2020	24.656.526,81	0,85
2021	22.749.814,97	(7,73)
2022	23.385.678,50	2,80
2023	24.370.923,74	4,21

Notas: As projeções foram realizadas considerando limite estabelecido pela LRF.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	39.669,07	-
2018	8.559,70	-
2019	24.181,12	-
2020	10.495,00	-
2021	10.888,56	3,75
2022	11.269,66	3,50
2023	11.664,10	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	9.936.042,54	(80,54)
2018	11.137.760,32	12,09
2019	11.449.018,49	2,79
2020	13.385.092,72	16,91
2021	15.959.910,38	19,24
2022	16.678.887,55	4,50
2023	16.160.443,79	(3,11)

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

**Despesas de Capital ( investimentos)**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	3.284.382,14	(25,54)
2018	2.449.639,98	(25,42)
2019	3.400.625,10	38,82
2020	7.448.549,47	119,03
2021	7.727.870,08	3,75
2022	7.998.345,53	3,50
2023	8.278.287,62	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

**Despesa de Capital (Inversões Financeiras)**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	10.000,00	-
2021	10.375,00	3,75
2022	10.738,13	3,50
2023	11.113,96	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

**Despesa de Capital (Amortização da Dívida)**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	779.423,60	(83,13)
2018	752.489,33	(3,46)
2019	571.270,52	(24,08)
2020	383.000,00	(32,96)
2021	592.693,00	54,75
2022	613.437,26	3,50
2023	634.907,56	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

**Reserva de Contingencia**

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	200.000,00	-
2021	407.500,00	103,75
2022	421.762,50	3,50
2023	436.524,19	3,50

Notas: As reservas de contingencia dos anos anteriores não foram utilizadas. As projeções para os anos de 2020 a 2023 foram realizadas considerando a RCL dos exercicios de 2019, e as projeções de 2020,2021,2022 E 2023.

**Despesa Total**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2017	35.095.230,16	(5,99)
2018	37.479.325,75	6,79
2019	39.894.082,31	6,44
2020	46.093.664,00	15,54
2021	47.448.677,00	2,94
2022	49.109.381,00	3,50
2023	49.892.751,00	1,60

Notas: Estudo das receitas baseado na arrecadação dos últimos três anos e projetado segundo taxa de incremento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100
	(A)				(A)				(A)			
Receita Total	47.448.677,00	45.733.664,58	13,68	112,63	49.109.381,00	45.734.197,25	13,32	113,40	49.892.751,00	44.891.804,03	13,23	110,55
Receitas Primárias (I)	47.356.197,36	45.644.527,57	13,66	112,41	49.013.664,58	45.645.059,21	13,29	113,18	49.793.684,50	44.802.667,36	13,20	110,33
Despesa Total	47.448.677,00	45.733.664,58	13,68	112,63	49.109.381,00	45.734.197,25	13,32	113,40	49.892.751,00	44.891.804,03	13,23	110,55
Despesas Primárias (II)	46.845.095,43	45.151.899,21	13,51	111,19	48.484.674,08	45.152.425,11	13,15	111,96	49.246.179,34	44.310.040,79	13,06	108,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	511.101,93	492.628,36	0,15	1,21	528.990,50	492.634,10	0,14	1,22	547.505,16	492.626,56	0,15	1,21
Resultado Nominal	592.693,00	571.270,37	0,17	1,41	613.437,26	571.277,02	0,17	1,42	634.907,56	571.268,28	0,17	1,41
Dívida Pública Consolidada	21.585.823,85	20.805.613,35	6,22	51,24	20.961.116,93	19.520.503,75	5,68	48,40	20.314.545,27	18.278.338,37	5,39	45,01
Dívida Consolidada Líquida	19.631.655,26	18.922.077,36	5,66	46,60	19.439.386,66	18.103.358,78	5,27	44,89	19.240.668,27	17.312.100,29	5,10	42,63

Metodologia de calculo dos valores constantes : 2019/1,0385; 2020/1,04; 2021/1,0375; 2022/1,0738; 2023/1,1114

2021 - Índice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100) }  
{ 1+ (3,75/100) } = 0,0375  
1,0375

2022 - índice de deflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100) }  
{ 1+(3,75/100) } x { 1+(3,5/100) } =  
{ 1+(0,0375) } x { 1+(0,035) } = (1,0375) x (1,035) = 1,0738

2023 - índice de deflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100) } x { 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100) }  
{ 1+(3,75/100) } x { 1+(3,5/100) } x { 1+(3,5/100) } =  
{ 1+(0,0375) } x { 1+(0,035) } x { 1+(0,035) } = (1,0375) x (1,035) x (1,035) = 1,1114

Variáveis	2021	2022	2023
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,50	2,50	2,50
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	2,30	2,50	2,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	5,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,16	4,20
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,75	3,50	3,50
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 346.800.000,00	R\$ 368.800.000,00	R\$ 377.098.000,00
Projeção RCL	R\$ 42.129.286,99	R\$ 43.306.812,04	R\$ 45.131.340,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.856.554,79	14,06	80,11	53.684.782,80	17,61	100,36	10.828.228	25,27
Receitas Primárias (I)	42.690.058,79	14,01	79,80	53.518.286,80	17,56	100,04	10.828.228	25,36
Despesa Total	42.856.554,79	14,06	80,11	39.894.082,31	13,09	74,58	(2.962.472)	(6,91)
Despesas Primárias (II)	42.389.878,99	13,91	79,24	39.298.630,67	12,89	73,46	(3.091.248)	(7,29)
Resultado Primário (III) = (I-II)	96.584,13	0,03	0,18	14.386.152,13	4,72	26,89	14.289.568	14.794,94
Resultado Nominal (553.263,98)		(0,18)	(1,03)	14.552.648,13	4,77	27,20	15.105.912	(2.730,33)
Dívida Pública Consolidada	20.723.695,50	6,80	38,74	22.582.900,42	7,41	42,22	1.859.205	8,97
Dívida Consolidada Líquida	19.707.899,28	6,47	36,84	8.271.808,12	2,71	15,46	(11.436.091)	(58,03)

FONTE: Balanço orçamentário 2019, Balanço Patrimonial 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.062.705,80	35.991.508,18	5,66	53.684.782,80	49,16	46.093.664,00	(14,14)	47.448.677,00	2,94	49.109.381,00	3,50	49.892.751,00	1,60
Receitas Primárias (I)	33.817.230,75	35.895.204,18	6,14	53.518.286,80	49,10	45.920.508,16	(14,20)	47.356.197,36	3,13	49.013.664,58	3,50	49.793.684,50	1,59
Despesa Total	35.095.230,16	35.991.508,18	2,55	39.894.082,31	10,84	46.093.664,00	15,54	47.448.677,00	2,94	49.109.381,00	3,50	49.892.751,00	1,60
Despesas Primárias (II)	33.197.992,28	35.230.459,15	6,12	39.298.630,67	11,55	45.700.169,00	16,29	46.845.095,43	2,51	48.484.674,08	3,50	49.246.179,34	1,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	619.238,47	664.745,03	7,35	14.386.152,13	2064,16	220.339,16	(98,47)	511.101,93	131,96	528.990,50	3,50	547.505,16	3,50
Resultado Nominal	(68.091,96)	(1.570.920,08)	2.207,06	14.552.648,13	0,00	(103.280,28)	(100,71)	592.693,00	(673,87)	613.437,26	3,50	634.907,56	3,50
Dívida Pública Consolidada	21.439.971,30	22.516.442,34	5,02	22.582.900,42	0,30	20.340.695,50	(9,93)	21.585.823,85	6,12	20.961.116,93	(2,89)	20.314.545,27	(3,08)
Dívida Consolidada Líquida	20.611.763,26	22.182.683,34	7,62	8.271.808,12	0,00	19.604.619,00	0,00	19.631.655,26	0,14	19.439.386,66	0,00	19.240.668,27	(1,02)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.062.705,80	35.991.508,18	5,66	53.684.782,80	49,16	44.320.830,77	(17,44)	45.733.664,58	3,19	45.734.197,25	0,00	44.891.804,03	(1,84)
Receitas Primárias (I)	33.817.230,75	35.895.204,18	6,14	53.518.286,80	49,10	44.154.334,77	(17,50)	45.644.527,57	3,37	45.645.059,21	0,00	44.802.667,36	(1,85)
Despesa Total	35.095.230,16	35.991.508,18	2,55	39.894.082,31	10,84	44.320.830,77	11,10	45.733.664,58	3,19	45.734.197,25	0,00	44.891.804,03	(1,84)
Despesas Primárias (II)	33.197.992,28	35.230.459,15	6,12	39.298.630,67	11,55	43.942.470,19	11,82	45.151.899,21	2,75	45.152.425,11	0,00	44.310.040,79	(1,87)
Resultado Primário (III) = (I - II)	619.238,47	664.745,03	7,35	14.386.152,13	2064,16	211.864,58	(98,53)	492.628,36	132,52	492.634,10	0,00	492.626,56	(0,00)
Resultado Nominal	(68.091,96)	(1.570.920,08)	2.207,1	14.552.648,13	0,00	(99.307,96)	(100,68)	571.270,37	(675,25)	571.277,02	0,00	571.268,28	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	21.439.971,30	22.516.442,34	5,02	22.582.900,42	0,30	19.558.361,06	(13,39)	20.805.613,35	6,38	19.520.503,75	(6,18)	18.278.338,37	(6,36)
Dívida Consolidada Líquida	20.611.763,26	22.182.683,34	7,62	8.271.808,12	0,00	18.850.595,19	0,00	18.922.077,36	0,38	18.103.358,78	(0,00)	17.312.100,29	(4,37)

FONTE: Balanço orçamentário 2019, Anexo II Balanço Anual 2019, Projeção das Receitas para 2020, 2021, 2022 e 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	<b>NADA A DECLARAR</b>		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia - II d) +	(h) = ((Ib - II e)	(i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-		

FONTE: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, Balanço de 2018 e 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS** 2017 2018 2019

RECEITAS CORRENTES (I)		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>			
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>			
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais		<b>nada consta</b>	
Civil			
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>			
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>			
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes			
Receita de Capital (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II-II<sup>1</sup>)</b>	-	-	-

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** 2017 2018 2019

<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>		-	-
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			-
Outros Benefícios Previdenciários		<b>nada consta</b>	
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI)</b>	-	-	-

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup>** - - -

**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES** 2017 2018 2019

**VALOR**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** 2017 2018 2019

<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS</b>			
	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores pré definidos			
Outros Aportes para RPPS			
Recursos Para Coberturas de Déficit Financeiro			
	<b>nada consta</b>		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	2017	2018	2019
Caixa e equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
FONTE:			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS</b>	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>		<b>nada consta</b>	
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)</b>	<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários		<b>nada consta</b>	
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)<sup>2</sup></b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Recursos para cobertura de insuficiências Financeiras</b>			
<b>Recursos para Formação de Reserva</b>			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>NADA A DECLARAR</b>						
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO  
2021

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>Descrição</b>
Aumento permanente da Receita	
(-) Transferencias Constitucionais	<b>NADA A DECLARAR</b>
(-) Transferencias do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+ II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	<b>NADA A DECLARAR</b>
Novas DOCC gerada por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\*\*\* Não há previsão de aumento de permanente da receita e novas DOCC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	407.500,00
Epidemias/Pandemias	200.000,00		
Amortização da Dívida fundada	57.500,00		
Precatórios/ Sentenças Judiciais	50.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>407.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>407.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.944  
03/02/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 335.650,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 224 de 26 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0201000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b>		
2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	19.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>		
2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	19.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
<b>0203010</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
339.0.3.9.00.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinário	23.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
1109	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	18.700,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>18.700,00</b>
2046	GESTÃO DAS ATIV. E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
339.0.9.3.00.00.0	Indenizações e Restituições - Devoluções	15-Transf. de Recursos do FNDE	2.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>21.200,00</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1005	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	04-Recursos do Salário-Educação	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Suplementadas**

<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1035	READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE		
449.0.5.1.00.00.	.(Obras e Instalações,	04-Recursos do Salário-Educação	8.800,00
449.0.5.1.00.00.	.(Obras e Instalações,	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	7.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339.0.3.0.00.00.	.(Material de Consumo	04-Recursos do Salário-Educação	3.000,00
339.0.3.6.00.00.	.(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	22.000,00
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04-Recursos do Salário-Educação	8.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Edi	4.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	2.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>39.500,00</b>
2041	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA		
339.0.3.6.00.00.	.(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	3.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.600,00</b>
2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04-Recursos do Salário-Educação	9.000,00
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15-Transf. de Recursos do FNDE	15.000,00
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	24.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>48.000,00</b>
2052	INCENTIVO À EDUCAÇÃO SUPERIOR		
339.0.4.8.00.00.	.(Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	00-Recursos Ordinário	11.150,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.150,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>121.250,00</b>
<b>0401000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	50.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>54.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>54.000,00</b>
<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
339.0.3.6.00.00.	.(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA		
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	2.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	3.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	14-Transf. de Recursos do SUS	16.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>21.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>41.000,00</b>
<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinário	3.000,00
339.0.3.9.00.00.	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferência de Recursos do FNAS	3.000,00
449.0.5.2.00.00.	.(Equipamentos e Material Permanente	29-Transferência de Recursos do FNAS	5.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Suplementadas**

<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
449.0.5.2.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	2.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.300,00</b>
2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS		
339.0.3.9.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferência de Recursos do FNAS	1.600,00
449.0.5.2.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.200,00</b>
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
449.0.5.2.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	2.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
2258	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
339.0.3.0.00.00.00	Material de Consumo	29-Transferência de Recursos do FNAS	6.500,00
339.0.3.9.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferência de Recursos do FNAS	2.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>8.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>26.200,00</b>
<b>0601000</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO</b>		
2005	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
337.1.7.0.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00-Recursos Ordinário	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>335.650,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 335.650,00

**Dotações Anuladas**

<b>0201000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b>		
2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO		
339.0.3.0.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	15.000,00
339.0.3.4.00.00.00	Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	00-Recursos Ordinário	1.000,00
339.0.3.7.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	00-Recursos Ordinário	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>17.000,00</b>
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO		
339.0.3.4.00.00.00	Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	00-Recursos Ordinário	1.000,00
339.0.3.7.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	00-Recursos Ordinário	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>		
2011	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinário	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Anuladas**

<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>		
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0203010</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
1008	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		
449.0.6.1.00.00.00	.( AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00-Recursos Ordinário	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
1019	CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ROTA DAS CACHOEIRAS		
449.0.5.1.00.00.00	.( Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAL		
449.0.5.1.00.00.00	.( Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	7.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
1034	URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO DO RIO PARAGUAÇU		
449.0.5.1.00.00.00	.( Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
339.0.3.4.00.00.00	.( Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	00-Recursos Ordinário	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>23.000,00</b>
<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO		
339.0.9.2.00.00.00	.( Despesas de Exercícios Anteriores	00-Recursos Ordinário	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
2046	GESTÃO DAS ATIV. E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
319.0.1.3.00.00.00	.( Obrigações Patronais	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Ed	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>0301001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2015	FESTIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS		
339.0.3.9.00.00.00	.( Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinário	29.850,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>29.850,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>29.850,00</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1004	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES POLIESPORTIVAS		
449.0.5.1.00.00.00	.( Obras e Instalações,	15-Transf. de Recursos do FNDE	17.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>17.500,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
319.0.1.3.00.00.00	.( Obrigações Patronais	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	59.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>59.300,00</b>
2041	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA		
449.0.5.2.00.00.00	.( Equipamentos e Material Permanente	04-Recursos do Salário-Educação	31.800,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>31.800,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>108.600,00</b>
<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Anuladas**

<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sa	79.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>79.000,00</b>
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	14-Transf. de Recursos do SUS	16.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>95.000,00</b>
<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinário	5.900,00
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	29-Transferência de Recursos do FNAS	18.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>24.200,00</b>
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
339.0.3.7.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	2.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>26.200,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>335.650,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ANDARAÍ, 03 de fevereiro de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13922570000180

Decreto Nº 1.945 / 2020  
Lei 224/2019  
De 03 de fevereiro de 2020

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

<b>0202010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
3.3.9.0.30.00.000000 / 00 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.9.0.34.00.000000 / 00 - Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	0,00	1.000,00
3.3.9.0.37.00.000000 / 00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	1.000,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>0203020 - FUNDO DE MEIO AMBIENTE</b>		
<b>2044 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO TURISMO</b>		
3.3.9.0.32.00.000000 / 00 - Material de Distribuição gratuita	0,00	6.000,00
3.3.9.0.36.00.000000 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	6.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>0207000 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO</b>		
<b>2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>		
3.3.9.0.34.00.000000 / 00 - Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	0,00	10.000,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13922570000180

	<b>Acrécimo</b>	<b>Redução</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0301000 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>	<b>Acrécimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE</b>		
3.3.9.0.31.00.000000 / 00 - Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs	0,00	7.000,00
3.3.9.0.36.00.000000 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	7.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>
<b>0301001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>Acrécimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
3.3.9.0.36.00.000000 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	0,00	2.000,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total da Movimentação:</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>

ANDARAÍ,03 de fevereiro de 2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.945 A  
03/02/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 73.500,00 (Setenta e Tres Mil e Quinhentos Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 224 de 26 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
1109	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes	21.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>21.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>21.500,00</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	95-Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	42.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>42.000,00</b>
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	95-Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>52.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>73.500,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$ 73.500,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ANDARAÍ, 03 de fevereiro de 2020



Processo: 09151e20 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:31  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc?doc=scan&codigo=documento:c747a4db-0689-4bec-8132-c1ff674b99d04>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**  
(Lei nº 4.320/1964)

FONTE DE RECURSOS	Exercício: 2019	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	-1.549.257,05	0,00
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	-215.233,34	0,00
02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	-900.129,50	0,00
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	-12.252,31	0,00
10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.188,58	0,00
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	-4.932,31	0,00
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	134.139,45	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	-2.401,71	0,00
18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	-1.460.086,44	0,00
22 - Transferências de Convênios – Educação	148.571,55	0,00
23 - Transferências de Convênios – Saúde	-200.976,78	0,00
24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	-60.348,19	0,00
28 - FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	-2.852,27	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-11.349,53	0,00
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	4,06	0,00
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	-22.758,94	0,00
44 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	789.889,96	0,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	14.690.662,71	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>11.321.877,94</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
C.P.F: 521.007.745-49

GABRIELA SOUZA SANTOS  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
C.P.F. 890.087.585-04

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
CONTADOR (A)  
C.P.F: 042.846.975-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
(Art.9º, Item 12, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Exercício: 2019

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.106.929,70	2.260.492,50
Créditos a Curto Prazo	1.279.879,48	1.508.481,39
Demais Créditos a Curto Prazo	78.029,64	41.057,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	18.705,03	85.053,67
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>18.483.543,85</b>	<b>3.895.084,63</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Créditos a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	18.000,00	117.007,17
Imobilizado	39.646.267,48	41.824.520,33
Intangível	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>42.871.710,70</b>	<b>45.283.224,13</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.950.559,22	1.402.345,67
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.072.901,83	1.147.227,82
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.704.413,69	1.887.782,02
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>5.727.874,74</b>	<b>4.437.355,51</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	21.656.004,32	21.844.100,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	39.926,91	47.341,74
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	8,16
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>21.695.931,23</b>	<b>21.891.450,50</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	33.931.448,58	22.849.502,75
Resultado do exercício	11.081.945,83	8.825.330,02
Resultado de exercícios anteriores	22.849.502,75	25.399.554,49
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	(1.044.255,01)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>33.931.448,58</b>	<b>22.849.502,75</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>

Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d8009-3430-41da-8369-s4dc25f02d69



Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d80c9-3430-41da-8369-84dc25f02d69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
(Lei nº 4320/1964)

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	17.106.929,70	2.260.492,50
Ativo Permanente	44.248.324,85	46.917.816,26
<b>Total do Ativo</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	5.785.051,76	4.717.829,36
Passivo Permanente	22.315.931,23	22.516.442,24
<b>Total do Passivo</b>	<b>28.100.982,99</b>	<b>27.234.279,86</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>33.254.271,56</b>	<b>21.944.037,16</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
(Lei nº 4.320/1964)

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantia recebidas	0,00	0,00
Direitos conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos pontenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos pontenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
C.P.F: 521.007.745-49  
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA SOUZA SANTOS  
C.P.F. 890.087.585-04  
SECRETARIO DE FINANÇAS

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
C.P.F: 042.846.975-28  
CONTADOR (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.951 A  
20/02/2020

Abre Crédito Especial no valor total de 529.000,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 225 de 18 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
1012	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	30.000,00
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>180.000,00</b>
1013	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	9.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>9.000,00</b>
1014	CONSTRUÇÃO DE POCILGAS E APRISCOS		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	200.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>200.000,00</b>
1030	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>429.000,00</b>
<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
1020	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE ANDARAÍ		
449.0.5.1.00.00.0	Obras e Instalações,	44-Cessão Onerosa-volumes excedentes (	100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>529.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Crédito Especial por superávit R\$ 529.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ANDARAÍ, 20 de fevereiro de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

---



Processo: 09151e20 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:31  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc?doc=scan&codigo=documento:c747a4db-0689-4bec-8132-cf8e74b99d04>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**  
(Lei nº 4.320/1964)

FONTE DE RECURSOS	Exercício: 2019	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	-1.549.257,05	0,00
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	-215.233,34	0,00
02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	-900.129,50	0,00
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	-12.252,31	0,00
10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.188,58	0,00
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	-4.932,31	0,00
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	134.139,45	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	-2.401,71	0,00
18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	-1.460.086,44	0,00
22 - Transferências de Convênios – Educação	148.571,55	0,00
23 - Transferências de Convênios – Saúde	-200.976,78	0,00
24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	-60.348,19	0,00
28 - FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	-2.852,27	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-11.349,53	0,00
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	4,06	0,00
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	-22.758,94	0,00
44 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	789.889,96	0,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	14.690.662,71	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>11.321.877,94</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
C.P.F: 521.007.745-49

GABRIELA SOUZA SANTOS  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
C.P.F. 890.087.585-04

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
CONTADOR (A)  
C.P.F: 042.846.975-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
(Art.9º, Item 12, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Exercício: 2019

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.106.929,70	2.260.492,50
Créditos a Curto Prazo	1.279.879,48	1.508.481,39
Demais Créditos a Curto Prazo	78.029,64	41.057,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	18.705,03	85.053,67
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>18.483.543,85</b>	<b>3.895.084,63</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Créditos a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	18.000,00	117.007,17
Imobilizado	39.646.267,48	41.824.520,33
Intangível	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>42.871.710,70</b>	<b>45.283.224,13</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.950.559,22	1.402.345,67
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.072.901,83	1.147.227,82
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.704.413,69	1.887.782,02
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>5.727.874,74</b>	<b>4.437.355,51</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	21.656.004,32	21.844.100,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	39.926,91	47.341,74
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	8,16
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>21.695.931,23</b>	<b>21.891.450,50</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	33.931.448,58	22.849.502,75
Resultado do exercício	11.081.945,83	8.825.330,02
Resultado de exercícios anteriores	22.849.502,75	25.399.554,49
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	(1.044.255,01)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>33.931.448,58</b>	<b>22.849.502,75</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>

Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d800c9-3430-41da-8369-s4dc25f02d69





Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d80c9-3430-41da-8369-s4dc25f02d69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
**(Lei nº 4320/1964)**

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	17.106.929,70	2.260.492,50
Ativo Permanente	44.248.324,85	46.917.816,26
<b>Total do Ativo</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	5.785.051,76	4.717.829,36
Passivo Permanente	22.315.931,23	22.516.442,24
<b>Total do Passivo</b>	<b>28.100.982,99</b>	<b>27.234.279,86</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>33.254.271,56</b>	<b>21.944.037,16</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
**(Lei nº 4.320/1964)**

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantia recebidas	0,00	0,00
Direitos conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
 C.P.F.: 521.007.745-49  
 PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA SOUZA SANTOS  
 C.P.F. 890.087.585-04  
 SECRETARIO DE FINANÇAS

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
 C.P.F.: 042.846.975-28  
 CONTADOR (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.951 C  
02/03/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 424.200,00  
(Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais) , para fins  
que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 224 de  
26 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
2046	GESTÃO DAS ATIV. E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	95-Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	179.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>179.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>179.000,00</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	95-Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	190.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>190.000,00</b>
1120	AMPLIAÇÃO DO ACERVO LITERÁRIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL		
449.0.5.2.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	95-Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	55.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>55.200,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>245.200,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>424.200,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo  
43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$ 424.200,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ANDARAÍ, 02 de março de 2020



Processo: 09151e20 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:31  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppp/validaDoc?doc=scan&codigo=documento:c747a4db-0689-4bec-8132-c1ff674b99d04>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**  
(Lei nº 4.320/1964)

FONTE DE RECURSOS	Exercício: 2019	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	-1.549.257,05	0,00
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	-215.233,34	0,00
02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	-900.129,50	0,00
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	-12.252,31	0,00
10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.188,58	0,00
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	-4.932,31	0,00
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	134.139,45	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	-2.401,71	0,00
18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	-1.460.086,44	0,00
22 - Transferências de Convênios – Educação	148.571,55	0,00
23 - Transferências de Convênios – Saúde	-200.976,78	0,00
24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	-60.348,19	0,00
28 - FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	-2.852,27	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-11.349,53	0,00
30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	4,06	0,00
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	-22.758,94	0,00
44 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	789.889,96	0,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	14.690.662,71	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>11.321.877,94</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
C.P.F: 521.007.745-49

GABRIELA SOUZA SANTOS  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
C.P.F. 890.087.585-04

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
CONTADOR (A)  
C.P.F: 042.846.975-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
(Art.9º, Item 12, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Exercício: 2019

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.106.929,70	2.260.492,50
Créditos a Curto Prazo	1.279.879,48	1.508.481,39
Demais Créditos a Curto Prazo	78.029,64	41.057,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	18.705,03	85.053,67
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>18.483.543,85</b>	<b>3.895.084,63</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Créditos a Longo Prazo	3.207.443,22	3.341.696,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	18.000,00	117.007,17
Imobilizado	39.646.267,48	41.824.520,33
Intangível	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>42.871.710,70</b>	<b>45.283.224,13</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.950.559,22	1.402.345,67
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.072.901,83	1.147.227,82
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.704.413,69	1.887.782,02
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>5.727.874,74</b>	<b>4.437.355,51</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	21.656.004,32	21.844.100,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	39.926,91	47.341,74
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	8,16
Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>21.695.931,23</b>	<b>21.891.450,50</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	33.931.448,58	22.849.502,75
Resultado do exercício	11.081.945,83	8.825.330,02
Resultado de exercícios anteriores	22.849.502,75	25.399.554,49
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	(1.044.255,01)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>33.931.448,58</b>	<b>22.849.502,75</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>

Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d8009-3430-41da-8369-s4dc25f02d69



Processo: 091.51.e20 - Doc: 67 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCIO PASSOS CARNEIRO - 12/06/2020 10:34:33; HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR - 15/06/2020 18:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 011d80c9-3430-41da-8369-54dc25f02d69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
**(Lei nº 4320/1964)**

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	17.106.929,70	2.260.492,50
Ativo Permanente	44.248.324,85	46.917.816,26
<b>Total do Ativo</b>	<b>61.355.254,55</b>	<b>49.178.308,76</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	5.785.051,76	4.717.829,36
Passivo Permanente	22.315.931,23	22.516.442,24
<b>Total do Passivo</b>	<b>28.100.982,99</b>	<b>27.234.279,86</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>33.254.271,56</b>	<b>21.944.037,16</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
**(Lei nº 4.320/1964)**

Exercício: 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
Garantias e Contragarantia recebidas	0,00	0,00
Direitos conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO  
C.P.F: 521.007.745-49  
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA SOUZA SANTOS  
C.P.F. 890.087.585-04  
SECRETARIO DE FINANÇAS

HIGARA FRANCINE SANTOS BACELAR  
C.P.F: 042.846.975-28  
CONTADOR (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.951 D  
02/03/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.732.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Dois Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 224 de 26 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0201000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b>		
2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO		
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	45.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>45.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>45.000,00</b>
<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>		
2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	23.000,00
339.0.4.0.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	00-Recursos Ordinário	14.000,00
339.0.9.3.00.00.00.00	Indenizações e Restituições - Devoluções	24-Transf. de Convênio - Outros	75.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>112.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>112.000,00</b>
<b>0206000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS</b>		
2027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	10.000,00
339.0.4.0.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	00-Recursos Ordinário	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>16.000,00</b>
<b>0207000</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO</b>		
2036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	200.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>200.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>200.000,00</b>
<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
2048	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO		
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	52.000,00
339.0.3.0.00.00.00.00	Material de Consumo	42-Royalties/Fundo Especial	153.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>205.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>205.000,00</b>
<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
1109	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL		
449.0.5.1.00.00.00.00	Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	12.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Suplementadas**

<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
2046	GESTÃO DAS ATIV. E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Edi	51.000,00
339.0.4.0.00.00.()	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Edi	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>56.000,00</b>
2049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	54.000,00
339.0.3.6.00.00.()	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	00-Recursos Ordinário	12.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>66.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>134.300,00</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1035	READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE		
449.0.5.1.00.00.()	Obras e Instalações,	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	12.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.000,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339.0.3.6.00.00.()	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	4.000,00
339.0.4.0.00.00.()	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	04-Recursos do Salário-Educação	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
319.0.1.1.00.00.()	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
339.0.4.0.00.00.()	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	04-Recursos do Salário-Educação	600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>600,00</b>
2020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	00-Recursos Ordinário	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Edi	53.000,00
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	04-Recursos do Salário-Educação	30.000,00
339.0.3.9.00.00.()	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04-Recursos do Salário-Educação	23.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>106.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>158.600,00</b>
<b>0401000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sa	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sa	180.000,00
339.0.3.0.00.00.()	Material de Consumo	14-Transf. de Recursos do SUS	222.000,00
339.0.3.6.00.00.()	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sa	15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>417.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Suplementadas**

**0402000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA**

339.0.3.0.00.00.(Material de Consumo	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sê	130.000,00
339.0.3.0.00.00.(Material de Consumo	14-Transf. de Recursos do SUS	75.000,00
339.0.3.6.00.00.(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sê	15.000,00
339.0.4.0.00.00.(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sê	9.900,00

**Total do Projeto / Atividade R\$ 229.900,00**

**2064 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

339.0.3.2.00.00.(Material de Distribuição gratuita	14-Transf. de Recursos do SUS	25.000,00
--	-------------------------------	-----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 25.000,00**

**2065 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA**

339.0.3.0.00.00.(Material de Consumo	14-Transf. de Recursos do SUS	32.000,00
--------------------------------------	-------------------------------	-----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 32.000,00**

**Total da Unidade R\$ 703.900,00**

**0500002 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

319.0.1.1.00.00.(Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00-Recursos Ordinário	1.000,00
339.0.3.0.00.00.(Material de Consumo	29-Transferência de Recursos do FNAS	60.000,00

**Total do Projeto / Atividade R\$ 61.000,00**

**2035 BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

339.0.3.2.00.00.(Material de Distribuição gratuita	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	28.000,00
--	---	-----------

339.0.3.2.00.00.(Material de Distribuição gratuita	00-Recursos Ordinário	5.000,00
--	-----------------------	----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 33.000,00**

**2074 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

339.0.3.0.00.00.(Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	10.000,00
--------------------------------------	---	-----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 10.000,00**

**2258 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ**

339.0.3.9.00.00.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferência de Recursos do FNAS	2.200,00
--	--------------------------------------	----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 2.200,00**

**Total da Unidade R\$ 106.200,00**

**0601000 CONSÓRCIO PÚBLICO**

**2005 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

337.1.7.0.00.00.(Rateio pela Participação em Consórcio Público	00-Recursos Ordinário	1.000,00
--	-----------------------	----------

**Total do Projeto / Atividade R\$ 1.000,00**

**Total da Unidade R\$ 1.000,00**

**Valor Total Suplementado R\$ 1.732.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 1.732.000,00

**Dotações Anuladas**

**0202000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Anuladas**

<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>		
2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinário	83.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>83.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>83.000,00</b>
<b>0203010</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAL		
449.0.5.1.00.00.00	Obras e Instalações,	24-Transf. de Convênio - Outros	75.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>75.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>75.000,00</b>
<b>0206000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS</b>		
1039	MELHORIA HABITACIONAL		
339.0.3.2.00.00.00	Material de Distribuição gratuita	00-Recursos Ordinário	22.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>22.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>22.000,00</b>
<b>0207000</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO</b>		
1031	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES INFANTIS		
449.0.5.1.00.00.00	Obras e Instalações,	42-Royalties/Fundo Especial	23.879,55
449.0.6.1.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00-Recursos Ordinário	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>53.879,55</b>
1036	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.		
449.0.5.1.00.00.00	Obras e Instalações,	42-Royalties/Fundo Especial	31.900,00
449.0.6.1.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00-Recursos Ordinário	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.900,00</b>
2036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinário	15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
2037	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
339.0.3.0.00.00.00	Material de Consumo	42-Royalties/Fundo Especial	30.000,00
339.0.3.6.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	42-Royalties/Fundo Especial	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
2038	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
319.0.1.3.00.00.00	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinário	57.200,00
339.0.3.0.00.00.00	Material de Consumo	42-Royalties/Fundo Especial	36.999,45
339.0.3.4.00.00.00	Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	00-Recursos Ordinário	40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>134.199,45</b>
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
339.0.3.9.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinário	47.800,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>47.800,00</b>
2141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
339.0.3.9.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	42-Royalties/Fundo Especial	20.221,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.221,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>353.000,00</b>
<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
1003	AQUISIÇÃO DE TRATOR ESTEIRA		
449.0.5.2.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinário	52.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>52.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Anuladas**

<b>0208000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>		
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>52.000,00</b>
<b>0301000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTUR</b>		
1026	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		
449.0.5.1.00.00.00	.(Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
1108	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO DISTRITO DE UBIRAITÁ		
449.0.5.1.00.00.00	.(Obras e Instalações,	00-Recursos Ordinário	19.206,30
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.206,30</b>
2046	GESTÃO DAS ATIV. E MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	01-Rec. de Imp. e transf. de Impostos - Edi	109.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>109.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>168.206,30</b>
<b>0301001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2015	FESTIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS		
339.0.3.9.00.00.00	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinário	39.093,70
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>39.093,70</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>39.093,70</b>
<b>0302000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1005	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339.0.3.0.00.00.00	.(Material de Consumo	04-Recursos do Salário-Educação	15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
449.0.5.2.00.00.00	.(Equipamentos e Material Permanente	04-Recursos do Salário-Educação	44.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>44.600,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	19-Transf. do FUNDEB - Outras Despesas	26.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>26.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>85.600,00</b>
<b>0401000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
2073	MANUTENÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS		
339.0.3.0.00.00.00	.(Material de Consumo	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	61.199,81
339.0.3.9.00.00.00	.(Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	61.199,81
449.0.5.1.00.00.00	.(Obras e Instalações,	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	32.500,38
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>154.900,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>154.900,00</b>
<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	105.800,00
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	14-Transf. de Recursos do SUS	131.722,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>237.522,00</b>
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sæ	66.600,00
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	14-Transf. de Recursos do SUS	214.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>280.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

**Dotações Anuladas**

<b>0402000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2065	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	02-Recursos de imp. e Transf. de Imp. - Sa	72.600,00
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	14-Transf. de Recursos do SUS	8.078,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>80.678,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>599.000,00</b>
<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
319.0.0.4.00.00.00	.(Contratação por Tempo Determinado.	29-Transferência de Recursos do FNAS	20.000,00
319.0.1.1.00.00.00	.(Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29-Transferência de Recursos do FNAS	27.730,00
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	5.500,00
339.0.3.0.00.00.00	.(Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	14.000,00
339.0.3.4.00.00.00	.(Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	2.000,00
339.0.3.7.00.00.00	.(Locação de Mão-de-Obra	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>70.230,00</b>
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
319.0.1.1.00.00.00	.(Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	8.996,00
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	2.000,00
339.0.3.4.00.00.00	.(Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	1.050,00
339.0.3.5.00.00.00	.(Serviços de Consultoria	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	2.304,00
339.0.3.7.00.00.00	.(Locação de Mão-de-Obra	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	1.150,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.500,00</b>
2258	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
319.0.1.3.00.00.00	.(Obrigações Patronais	29-Transferência de Recursos do FNAS	14.470,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.470,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>100.200,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.732.000,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ANDARAÍ, 02 de março de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13922570000180

Decreto Nº 1.951 E / 2020  
Lei 224/2019  
De 02 de março de 2020

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

<b>0201000 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO</b>		
3.3.9.0.14.00.000000 / 00 - Diárias - Civil	3.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.9.0.35.00.000000 / 00 - Serviços de Consultoria	3.200,00	0,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>
<b>0203010 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE</b>		
3.3.9.0.30.00.000000 / 00 - Material de Consumo	14.000,00	0,00
3.3.9.0.35.00.000000 / 00 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
3.3.9.0.40.00.000000 / 00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0,00	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13922570000180

	Acréscimo	Redução
<b>Total por Unidade:</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
<hr/>		
<b>0207000 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<hr/>		
<b>2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>		
3.1.9.0.04.00.000000 / 00 - Contratação por Tempo Determinado.	10.000,00	0,00
3.1.9.0.13.00.000000 / 00 - Obrigações Patronais	0,00	10.000,00
3.3.9.0.34.00.000000 / 00 - Out. Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de terceirização	0,00	10.000,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2050 - REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS</b>		
3.3.9.0.30.00.000000 / 00 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.9.0.36.00.000000 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	0,00	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>
<hr/>		
<b>0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<hr/>		
<b>2042 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR</b>		
3.3.9.0.32.00.000000 / 00 - Material de Distribuição gratuita	0,00	6.000,00
3.3.9.0.41.00.000000 / 00 - Contribuições	6.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<hr/>		
<b>0301001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<hr/>		
<b>2015 - FESTIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS</b>		
3.3.9.0.30.00.000000 / 00 - Material de Consumo	58.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.000000 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	58.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>58.000,00</b>	<b>58.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>58.000,00</b>	<b>58.000,00</b>
<b>Total da Movimentação:</b>	<b>108.200,00</b>	<b>108.200,00</b>

ANDARAÍ, 02 de março de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

Decreto Nº 1.951 B  
20/02/2020

Abre Crédito Especial no valor total de 11.738,00 (Onze Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 224 de 26 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
339.0.4.0.00.00.0	.(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	29-Transferência de Recursos do FNAS	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
339.0.4.0.00.00.0	.(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	29-Transferência de Recursos do FNAS	7.238,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.238,00</b>
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
339.0.4.0.00.00.0	.(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	1.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>11.738,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>11.738,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$ 11.738,00

**Dotações Anuladas**

<b>0500002</b>	<b>FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
449.0.5.2.00.00.0	.(Equipamentos e Material Permanente	29-Transferência de Recursos do FNAS	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.000,00</b>
2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
339.0.3.0.00.00.0	.(Material de Consumo	29-Transferência de Recursos do FNAS	7.238,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.238,00</b>
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
339.0.3.6.00.00.0	.(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	28-Fundo Estadual de Assistência Social -	1.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>11.738,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>11.738,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

RUA MARIMBUS, S/N  
ALTO DA BELA VISTA  
ANDARAÍ - BA  
CNPJ: 13.922.570/0001-80

---

**Dotações Anuladas**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

---

ANDARAÍ, 20 de fevereiro de 2020

---